

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à Medida Provisória nº 241, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao nobre Relator Márcio Reinaldo Moreira.

O SR. MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Medida Provisória n.º 241, de 3 de março de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 299.594.749,00, para os fins que especifica.

Relatório.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória n.º 241, de 3 de março de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 299.594.749,00 reais, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos n.º 30, de 2005, de 11 de fevereiro de 2005, o Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a medida provisória, o crédito extraordinário aberto tem os seguintes objetivos:

- a) R\$90,6 milhões para o Ministério da Defesa, sendo R\$5 milhões destinados a operação de ajuda humanitária aos países da Ásia atingidos pelo maremoto e R\$85,6 milhões para a cobertura dos custos da participação brasileira na missão de paz da ONU no Haiti;
- b) R\$208.900,00 para os Encargos Financeiros da União destinados à remuneração de agentes financeiros responsáveis pelo pagamento de benefícios assistenciais e previdenciários e pelo recolhimento da guia de Previdência Social e da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informação à Previdência Social.

São apontados como fontes para a viabilização do crédito: o cancelamento de dotações do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$7,9 milhões de reais, e recursos da reserva de contingência, no valor de R\$281,5 milhões de reais.

Foram apresentadas 14 emendas à medida provisória no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. As Emendas de nºs 01 a 12 solicitam a inclusão no crédito de recursos para o Programa Calha Norte. A Emenda nº 13 solicita o cancelamento dos recursos destinados à missão de paz na ONU no Haiti, transferindo-os para a aquisição de viaturas para a Polícia Militar. A Emenda nº 14 também solicita o cancelamento de parte dos recursos destinados à manutenção das tropas brasileiras no Haiti, direcionando-os para a proteção a defensores dos direitos humanos.

A Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização não emitiu parecer sobre a medida provisória em análise.

Voto do Relator.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre a apresentação de documento expondo a motivação do ato.

Do exame do crédito extraordinário.

Verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista a imprevisibilidade das despesas destinadas ao socorro às vítimas do maremoto na Ásia e da permanência de tropas brasileiras no Haiti, assim como pela necessidade de garantir o funcionamento do sistema de recolhimento de contribuições e pagamento de benefícios assistenciais e previdenciários.

No que se refere aos recursos destinados à remuneração de instituições financeiras pela prestação de serviços ao INSS, ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, esclarecemos que não é possível saber *a priori* o montante exato que será destinado a cada banco, porém, com base nos valores orçados de 2004, fornecidos pelo Ministério da Fazenda, estima-se que as principais instituições públicas e privadas do País receberão os percentuais de valores alocados por meio do crédito para esta finalidade.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no caso, preocupei-me com a participação dos bancos oficiais que deverão receber cerca de 49,6% deste montante, e os bancos particulares, 50,4%.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, cabe ressaltar que o crédito eleva em 281 milhões as despesas primárias constantes na lei orçamentária para 2005 (LOA 2005, Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), sem indicar como serão asseguradas as metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

Não obstante esse desequilíbrio, cumpre mencionar que, como se trata de crédito extraordinário, não ocorre neste caso o descumprimento das normas legais que regem a matéria. E ainda mais: o decreto de contingenciamento estabelecido pelo Governo no início do ano deixa também larga margem de superávit, cobrindo totalmente as situações que a lei prevê.

A exposição de Motivos nº 30, de 2005, supre a exigência prevista no § 1º e no art. 2º da Resolução nº 1 de 2002, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Com relação às emendas apresentadas, verificamos que as emendas 1 a 12 propõem o aumento de despesas constantes da LOA 2005, apontando como compensação recurso da reserva de contingência, o que contraria o disposto no art. 21, § 2º, da Resolução nº 1 de 2001, do Congresso Nacional.

Art. 21. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual e aos projetos de lei de créditos adicionais que propõem inclusão ou acréscimo de valor somente poderão ser aprovados pela Comissão caso:

... omissis...

§2º Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

Verifica-se que a reserva de contingência consta do Anexo II da medida provisória como fonte de receita para o crédito, de modo que não pode ter seu valor de cancelamento aumentado, como proposto nas mencionadas emendas.

No que se refere às Emendas nºs 13 e 14, em que pese seus nobres objetivos, entendemos ser inóportuno neste momento cancelar os recursos destinados à manutenção das tropas brasileiras no Haiti em virtude dos compromissos assumidos

pelo Brasil junto à ONU de chefiar aquela missão de paz.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 241, de 2005, nos termos propostos pelo Poder Executivo, recomendando a inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 12 e a rejeição das Emendas nºs 13 e 14.

Este é o nosso relatório, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.